

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMECI Nº 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Regulamenta no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara-BA, a Matrícula a qualquer tempo, em consonância com dispositivos legais concernentes ao Direito à Educação.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAQUARA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ).
- A Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;
- a necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,
- os impactos da Pandemia da COVID-19 no contexto da educação municipal, ampliando os índices de evasão escolar e de comprometimento da aprendizagem dos estudantes,
- e, ainda, em especial, a Resolução CME nº 01/2023, que define as Diretrizes Gerais para a matrícula a qualquer tempo,

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar as Escolas da Rede Municipal de Ensino, a realização da Matrícula a Qualquer tempo, em conformidade com a Resolução CME nº 01/2023, orientadora deste processo específico.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 2º. Cada escola da Rede Municipal de Ensino, por iniciativa da equipe gestora, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis, as necessidades e demandas para o cumprimento da matrícula a qualquer tempo.

Art. 3º - Conforme estabelecido na Portaria de Matrícula, a nenhum estudante deverá ser negada a vaga em escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto serem consideradas as seguintes providências:

- a) Ampla divulgação do processo de Matrícula.
- b) Definição de estratégias de Busca Ativa Escolar, com o apoio da SEMECI.
- c) Acolhimento dos estudantes em turmas compatíveis com a idade / desenvolvimento;
- d) Realização de avaliação diagnóstica para as providências cabíveis, para os processos de enturmação, caso seja necessário.

Art. 4º. Para os estudantes matriculados em períodos diferenciados do ano letivo, deverão ser realizados procedimentos específicos de avaliação diagnóstica e realização de atividades complementares de reforço escolar, no sentido de possibilitar condições equitativas de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º - as atividades de reforço escolar devem ser organizadas em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 2º - a escola deverá providenciar instrumentos específicos de registro escolar para acompanhamento dos estudantes matriculados fora do período regular de matrícula, de forma a zelar pela sua trajetória escolar e devido fluxo no Sistema de Ensino, interna e externamente.

Art. 5º. Os estudantes matriculados fora do período regular de matrícula devem ser informados para efeitos de registro no censo escolar, nos períodos estabelecidos pelo INEP.

Art. 6º. A necessidade de atos complementares de regulamentação referentes à vida escolar dos estudantes deverá ser informada ao Conselho Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Art. 7º . A presente instrução normativa deverá ser cumprida por todas as escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto, adotar as providências cabíveis, junto à Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes da administração pública municipal.

Secretária Municipal de Educação
Simone Neves Pinto
Dec.006/2021